FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILÂNDIA - GO
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 4385/2026

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS TRATAMENTOS E O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILÂNDIA/GO.

1.2. Descrição dos itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	960	FRASCO	ARIPIPRAZOL 1MG/ML, frasco com 150 ml	R$ 242,09	R$ 232.406,40
2	360	CAIXA	ARIPIPRAZOL 10MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 144,23	R$ 51.922,80
3	480	CAIXA	ATENTAH 10 MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 69,48	R$ 33.350,40
4	432	CAIXA	ATENTAH 18MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 72,82	R$ 31.458,24
5	360	CAIXA	ATENTAH 25MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 102,16	R$ 36.777,60
6	480	CAIXA	ATENTAH 40 MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 155,48	R$ 74.630,40
7	144	FRASCO	CANABIDIOL 20MG/ML, frasco com 30ml	R$ 312,76	R$ 45.037,44
8	384	CAIXA	CONCERTA 18MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 401,79	R$ 154.287,36
9	480	CAIXA	CONCERTA 36MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 486,02	R$ 233.289,60
10	144	FRASCO	ETOXIM 50 MG/ML, frasco com 120 ml	R$ 146,10	R$ 21.038,40
11	144	FRASCO	LYBERDYA 40 MG/ML, frasco com 50 ml	R$ 743,72	R$ 107.095,68
12	720	FRASCO	MELATONUM MAX GOTAS, frasco com 30 ml	R$ 114,27	R$ 82.274,40
13	528	CAIXA	METILFENIDATO 10MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 81,40	R$ 42.979,20
14	48	FRASCO	NEULEPTIL 1% 10MG/ML, frasco com 20 ml	R$ 42,62	R$ 2.045,76
15	1200	FRASCO	RISPERIDONA 1MG/ML, frasco com 30 ml	R$ 54,15	R$ 64.980,00
16	600	CAIXA	RISPERIDONA 1MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 60,53	R$ 36.318,00

ASSINADO DIGITALMENTE POR DANIELA CARLA SILVA DE SOUZA EM 17/11/2026 ÀS 13:14:30.

17	480	CAIXA	RISPERIDONA 2MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 62,50	R$ 30.000,00
18	240	CAIXA	VENVANCE 30MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 475,77	R$ 114.184,80
19	144	CAIXA	VENVANCE 50MG, caixa com 30 comprimidos	R$ 732,74	R$ 105.514,56

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Decreto Municipal nº. 547/2023.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO, visando garantir a continuidade dos tratamentos e atender às necessidades da rede pública municipal de saúde.

A contratação encontra fundamento nos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A necessidade da aquisição decorre da importância de assegurar a disponibilidade regular dos medicamentos prescritos às crianças neurodivergentes assistidas pelo Município, contribuindo para a continuidade dos tratamentos e para o atendimento adequado das necessidades individuais dos pacientes, conforme orientação dos profissionais de saúde responsáveis.

Os medicamentos constituem insumos essenciais para a assistência à saúde, sendo importantes para o acompanhamento terapêutico, o controle de sintomas e a promoção do bem-estar dos pacientes, conforme as indicações clínicas e as prescrições médicas. Dessa forma, seu fornecimento regular contribui diretamente para a qualidade e a segurança da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A ausência da contratação poderá ocasionar a indisponibilidade dos medicamentos necessários, comprometendo a continuidade dos tratamentos e prejudicando o atendimento das crianças neurodivergentes beneficiadas pela rede pública municipal de saúde. Essa situação poderá gerar dificuldades para os pacientes e seus familiares, além de comprometer a efetividade das ações de assistência desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Maurilândia/GO, constituindo medida necessária para assegurar o fornecimento dos medicamentos demandados, contribuir para a continuidade dos tratamentos das crianças neurodivergentes e promover a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Participação de consórcio:

4.1.1. Não será permitida a participação de consórcio ou cooperativas em função do valor envolvido na contratação, considerando que no mercado fornecedor existe número suficiente de empresas para capazes de atender a demanda.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. A proposta comercial deverá ainda conter o COMPROVANTE DE GARANTIA DA PROPOSTA, sob pena de desclassificação, oferecido em qualquer das modalidades previstas no Art. 58, ("caput" e §1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato pela licitante vencedora nos termos do §1º do artigo 58, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor de R$ 14.995,92 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 1% do valor total estimado para a aquisição.

4.4. **Garantia do produto, Manutenção e Assistência Técnica:**

4.4.1 O prazo de garantia dos medicamentos destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, bem como a legislação sanitária vigente;

4.4.2 Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, observadas as condições e o prazo mínimo de validade definidos no Termo de Referência;

4.4.3 Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade, segurança, eficácia e condições adequadas de conservação, conforme as especificações estabelecidas pela Administração, as prescrições e indicações aplicáveis e as normas sanitárias vigentes;

4.4.4 A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os medicamentos que apresentarem avarias, alterações, defeitos, irregularidades, desconformidades ou qualquer outro problema que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização;

4.4.5 A substituição compreenderá os medicamentos que apresentarem problemas decorrentes de fabricação, acondicionamento inadequado, transporte ou qualquer outra circunstância de responsabilidade da Contratada;

4.4.6 Os medicamentos substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.4.7 Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a substituição dos medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir do recebimento da notificação;

4.4.8 O prazo para substituição poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e devidamente justificada da Contratada, desde que previamente aceita pelo Contratante e que não

comprometa a continuidade dos tratamentos das crianças neurodivergentes assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.9 Na hipótese de medicamentos cuja substituição seja necessária para assegurar a continuidade dos tratamentos, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para disponibilizar os produtos em condições adequadas, de modo a minimizar os riscos de interrupção da assistência aos pacientes;

4.4.10 Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aquisição dos produtos de terceiros, sem prejuízo da responsabilização da Contratada pelos custos decorrentes, quando cabível;

4.4.11 Os custos referentes ao transporte, recolhimento e substituição dos medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades serão de responsabilidade da Contratada;

4.4.12 As obrigações relativas à qualidade, validade, segurança e conformidade dos medicamentos permanecerão sob responsabilidade da Contratada durante todo o período legal aplicável, independentemente da vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.4.13 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento dos medicamentos ser realizado diretamente pela Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega é de até 05 dias corridos, contados da Autorização de Entrega, que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os medicamentos destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52, Bairro Lorena, Maurilândia/GO, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, observadas as condições e o prazo mínimo de validade previstos no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionados em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 A Contratada deverá assegurar a qualidade, segurança, eficácia e conformidade dos medicamentos fornecidos, observando as especificações estabelecidas pela Administração e as normas sanitárias aplicáveis.

5.7 Os medicamentos que apresentarem vício, defeito, avaria, alteração, irregularidade, desconformidade ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

5.8 Os produtos substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas, observando as especificações, apresentações, dosagens e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

5.9 Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a substituição dos medicamentos que apresentarem vício, defeito, avaria ou desconformidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis,

contado a partir do recebimento da notificação, ou em prazo menor quando necessário para evitar prejuízos à continuidade dos tratamentos das crianças neurodivergentes assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10 O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da Contratada, desde que previamente aceita pelo Contratante e que não comprometa o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.11 Quando a substituição de determinado medicamento for necessária para garantir a continuidade dos tratamentos, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para disponibilizar o produto adequado dentro do prazo estabelecido pela Administração, de modo a minimizar os riscos de interrupção da assistência aos pacientes.

5.12 Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aquisição dos produtos de terceiros, podendo ser exigido da Contratada o ressarcimento dos custos decorrentes, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.13 Os custos referentes ao transporte, recolhimento e substituição dos medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades serão de responsabilidade da Contratada.

5.14 As obrigações relativas à qualidade, validade, segurança, conservação e conformidade dos medicamentos permanecerão sob responsabilidade da Contratada durante o período legal e regulamentar aplicável, independentemente da vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no que se refere à aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO, conforme demanda formalizada por meio do Ofício nº 529/2026.

6.2 As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O gestor do contrato poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento, à entrega e à substituição dos medicamentos destinados à continuidade dos tratamentos dos pacientes atendidos.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos da legislação aplicável.

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto às especificações, quantidades, prazos de entrega, validade, acondicionamento, conservação e qualidade dos medicamentos, de modo a assegurar o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou desconformidades observadas.

6.7 Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade no fornecimento dos medicamentos, o fiscal do contrato emitirá notificação para sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos das crianças neurodivergentes assistidas pelo Município.

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.9 No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento dos medicamentos nos prazos estabelecidos ou ocasionar riscos de interrupção dos tratamentos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente quanto à avaliação da necessidade de continuidade do fornecimento.

6.11 O fiscal do contrato verificará, conforme suas atribuições, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as obrigações contratuais e eventuais glosas, bem como solicitará os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.12 Ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o fato ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência, para adoção das providências cabíveis.

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução contratual, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, alterações e demais documentos pertinentes, elaborando relatório quando necessário à verificação da necessidade de adequações contratuais.

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa.

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando a qualidade, a regularidade e a conformidade dos medicamentos fornecidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, quando cabível.

6.17 O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento estabelecido no art. 158 da referida Lei.

6.18 O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como sobre eventuais ocorrências e medidas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração, da gestão das

aquisições de medicamentos e da assistência prestada às crianças neurodivergentes atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os medicamentos destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentarem divergência de especificações, prazo de validade insuficiente, avarias, violação da embalagem ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a conferência da quantidade, qualidade, integridade das embalagens, lote, prazo de validade e demais requisitos exigidos, mediante emissão de termo de recebimento.

7.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.5 O prazo destinado à substituição de medicamentos ou ao saneamento de inconsistências na nota fiscal ou nos demais documentos fiscais não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, eficácia e adequação dos medicamentos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante o período legal e regulamentar aplicável, sem prejuízo das obrigações relacionadas ao prazo de validade dos produtos, na forma da legislação vigente.

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 574/2023.

7.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.12 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação inicial.
7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023.
7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e financeira.

Qualificação Técnica
8.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2026.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 9.1.
Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega do material nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os materiais com avarias ou defeitos;
Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
Advertência;
Multa:
(1)Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

circunstâncias agravantes e atenuantes;
funções social e econômica da empresa.
Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
A dosimetria das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
a manutenção do emprego dos trabalhadores.
As infrações administrativas de que tratam os subitens "b" a "g" do item 12.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Caso as infrações administrativas a que se refere o item 12.13 implicarem danos financeiros

significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
As infrações administrativas de que tratam os subitens "h" a "l" do item 12.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
A extinção do contrato não configura óbice ara o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R$ 1.499.591,04 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos), conforme relatório de pesquisa de preços em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Maurilândia para o exercício 2026.

15.2 As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

05.0501.10.302.210.2.095.3.3.9.0.30 Ficha 477 Fonte 102

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maurilândia – Goiás, 16 de novembro de 2026.

ANA CAROLINY PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 06/2025

Valide a assinatura deste documento em https://maurilandia.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 1c478b